

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATODOS EMPREGADOS **EM**
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
BRASÍLIA (SINDSAÚDE-DF), com sede no SDS
(Conic), Bloco P, Edifício Venâncio III, Primeiro andar,
sala 109/113 - Asa Sul – Brasília/DF, Representativo da
categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.576.664/0001-57, neste ato representado(a) por sua
Diretora-Presidente infra-assinado, senhora **MARLI**
RODRIGUES.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em
Brasília, no SMHS - Área Especial - Quadra 101, bairro
Asa Sul- DF, CEP: 70.335-900, inscrito no CNPJ sob o
nº CNPJ: 28.481.233/0001/72, por seus representantes
legais, **Diretor-Presidente, FRANCISCO ARAÚJO**
FILHO, e Diretor Vice-Presidente, Sr. SÉRGIO LUIZ
DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do IGESDF, exceto aqueles profissionais cujas categorias possuem Acordo Coletivo de Trabalho em separado, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 3,22%(três,vinte e dois).

§ 1º – Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019, fica autorizado à compensação dos valores.

§ 2º – A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§ 3º – O IGESDF terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente ACT para adequação na folha de pagamento dos efeitos financeiros do referido reajuste, ressalvado o direito ao pagamento retroativo caso o reajuste não seja concedido no mês indicado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, sendo permitidos os regimes de horas de:

§ 1º- Regime de Plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais;

§ 2º - Regime de plantão 18 (dezoito) horas de trabalho assistencial por 42 (quarenta e duas) horas de repouso (18x42).

§ 3º - Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 horas nos regimes previstos nos §§ 1º, e 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.

§ 4º - Será admitida a realização de "Escala Mista" composta por duas ou mais escalas distintas, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que:

- a) O excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se referem os §§ 1º, e 2º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 90 (noventa) dias após a sua realização.

§ 6º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus a intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§ 7º - Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 8º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, quando não compensadas no período de até 90 (noventa) dias, **deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% a hora normal.**



§ 9º - É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§ 10º - O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 11º - Ao colaborador atuante em atividade administrativa, fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º - Se, ao término dos 90 (noventa) dias, houver débito de horas elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º - Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas, elas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - Na hipótese da empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, elas serão abonadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas no mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS

O IGESDF concederá aos empregados previstos neste Acordo, anualmente, um período de 30 (trinta) dias para o gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, em até três períodos, mediante a concordância do empregado, sendo um mínimo de 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento nas férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal é prerrogativa exclusiva do empregador.

§ 1º – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 2º – O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, § 1º da CLT.

§ 3º – O IGESDF concederá a seus empregados antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo empregado até o mês de Julho, para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

§ 4º – É permitida a antecipação proporcional de férias ao empregado que não cumpriu integralmente o período aquisitivo exigido para o gozo de férias, mediante apresentação de justificativa e solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA NONA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

A movimentação de colaboradores será realizada por interesse do mesmo e da gestão da unidade, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. A necessidade do serviço;
- II. Vaga em aberto – Em caso de haver vaga na unidade requerida pelo colaborado;
- III. Os colaboradores serão lotados de forma a manter as atividades da mesma natureza das que exercem na unidade de origem, respeitadas as atribuições de seu cargo efetivo.

A critério do IGESDF, fica autorizada a mudança de lotação, desde que haja mútuo consentimento entre os gestores da unidade e o colaborador e não haja redução de remuneração (excetuando os casos de alteração da jornada de trabalho) ou qualquer outro prejuízo ao colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação os atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do empregado, ficando facultado fazê-la por meio de perícia médica própria ou terceirizada.

§ 1º - O empregado fica obrigado a comunicar ao seu gestor imediato a sua ausência com, no mínimo, 06 (seis) horas antes do início do expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer até as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão ou no primeiro dia útil caso seja emitido em fim de semana.

§ 2º - O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOSE PRIMEIROS SOCORROS

Fica o IGESDF obrigado a transportar o colaborador para locais apropriados, delimitando-se a região do Distrito Federal e entorno, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, além de manter caixas e primeiros socorros, desde que não forneça condições para esse atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMOÇÃO INTERNA

Fica autorizada a remoção dos colaboradores para outras unidades de saúde do IGESDF, mediante mútuo acordo e requerimento do colaborador ou necessidade do IGESDF, devendo ser observada a disponibilidade da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

§ 1º - O IGESDF poderá conceder refeição ou alimentação, podendo pagá-los em folha de pagamento, desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho, posto que se trata de verba de caráter indenizatório e não remuneratório;

§ 2º - Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF, no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de R\$409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos) ao mês (aplicação do reajuste de 3,22%), a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumprem carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 1 (um) vale-refeição/alimentação

por dia efetivo de trabalho, podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do IGESDF mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPOUSO

O IGESDF se compromete a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica permitido ao empregado aniversariante folgar no dia do aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§ 1º - Caso o aniversário recaia em dias de repouso do empregado, fica permitido transferir a folga para o dia imediatamente anterior ou posterior ao aniversário, mediante acordo prévio com o gestor imediato.

§ 2º - Se o empregado estiver de férias, de recesso, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perde o direito à folga descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter se ausentado por nenhum motivo, mesmo que de forma justificada;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da fruição do abono;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano por ocasião das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de seu casamento; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o terceiro grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA– DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Quanto a licença maternidade às empregadas, terão direito ao período de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, já englobando a licença amamentação do Art. 396 da CLT.

§ 1º. O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O hospital concederá ao empregado sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) mês de salário da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O IGESDF facultará aos empregados abrangidos por este Acordo a compensação das horas dentro de 90 (noventa) dias, quando houver necessidade do profissional ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante a apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO UNIFORME

O IGESDF fornecerá gratuitamente uniformes aos profissionais, desde que exigido o uso, sendo obrigada a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA– DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador avisado de sua dispensa sem justa causa, durante a data-base do presente Acordo, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal da categoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017, cuja vantagem pecuniária correspondente será paga mediante a celebração de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDSAÚDE/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) anos após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§único. Fica garantido a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

O IGESDF se compromete a realizar o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDSAÚDE/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto ao recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical no prazo de 15 dias da data do desconto, por meio de depósito na Conta Corrente 420.345-3, Agência nº 2883-5, do Banco do Brasil, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º -O IGESDF se compromete a enviar ao SINDSAÚDE cópia ou comprovante do recolhimento feito em favor do SINDSAÚDE.

O IGESDF realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SINDSAÚDE, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2019/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDSAÚDE, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS


§ 1º. Fica o IGESDF obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos médicos desligados do emprego, diretamente no SINDSAÚDE /DF, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas

CLÁUSULA TRIGÉSIMASÉTIMA– DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 1º de Outubro de 2019.


MARLI RODRIGUES
CPF 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SINDSAÚDE/DF





INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

CPF: 376.089.403-87

Diretor-Presidente

IGESDF

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

CPF: 206.473.408-28

Vice-Presidente

IGESDF